

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.00.100058-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor JULIO CESAR DINIS DA SILVA em face do fornecedor ELETRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES S.A., através da qual aduz que em 24/03/2025, uma bateria automotiva na empresa SOS Baterias. Contudo, após um mês, o produto apresentou vício de funcionamento, sendo encaminhado a assistência técnica, que não constatou defeito. Entretanto, o problema reincidiu, resultando na substituição da bateria, a qual também apresentou falhas posteriormente. Mesmo após nova análise e inspeção elétrica no veículo, nenhum defeito foi identificado. A empresa forneceu uma bateria usada provisória, porém o consumidor permanece insatisfeito e inseguro, não desejando permanecer com o produto. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicita a devolução integral do valor pago pela bateria.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o consumidor apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls.57. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 28 de outubro de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta em Manifestação Administrativa do Consumidor, às fls.57, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 28 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú